

Câmara Municipal de Hracru,

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E **TOMADAS DE CONTAS**

PROJETO DE LEI Nº 057/2023

EMENTA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE

ARACRUZ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024."

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: ADRIANA GUIMARÃES MACHADO - VEREADORA

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que estabelece a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, observando-se os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Municipal nº 4.499, de 20 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Aracruz para o exercício financeiro de 2024.

A receita referente aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social foi estimada em conformidade com o art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observando-se, dentre outros fatores, as normas técnicas e legais vigentes, os efeitos da inflação e o crescimento econômico projetado para o período.



Câmara Municipal de Bracru,

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A peça orçamentária compreende a previsão das receitas e a fixação das despesas do Poder Executivo, Legislativo, Órgãos da Administração Pública Direta e das Autarquias.

A receita total está estimada em R\$729.282.196,00 (setecentos e vinte e nove milhões, duzentos e oitenta e dois mil e cento e noventa e seis reais) sendo que deste montante, R\$621.061.519,00 (seiscentos e vinte e um milhões e sessenta e um mil e quinhentos e dezenove reais) correspondem à receita corrente. O valor de R\$52.220.677,00 (cinquenta e dois milhões, duzentos e vinte mil, seiscentos e setenta e sete reais) representam a receita de capital e R\$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais), perfazem as receitas intraorçamentárias.

A Proposta Orçamentária que ora apresento foi elaborada tendo em conta as restrições que o cenário econômico impõe, mantendo o controle de gastos públicos, racionalizando e modernizando a política de gestão e suas ferramentas, buscando sempre fazer mais com menos recursos, com a garantia da qualidade dos serviços ofertados.

Por fim, cumpre salientar que as despesas com pessoal do Poder Executivo e Legislativo encontram-se dentro dos limites impostos complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E **TOMADAS DE CONTAS**

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:



Câmara Municipal de Hracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da <u>Lei</u> <u>Orgânica</u>, compete:

 II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

- a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.
- b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.
- c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.
- d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

III – DO MÉRITO

Desta forma, em relação às despesas, da adequação orçamentária financeira anual e da compatibilidade com as despesas e receitas previstas no Plano Plurianual, bem como o devido alinhamento com o que preceitua



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto em questão encontra-se devidamente amparo com a legislação.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa estabelecer a Lei Orçamentária em espeque com as devidas emendas.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão com emendas, bem como sejam adotadas a cautelas de estilo para prosseguimento do presente.

Aracruz/ES, 18 de dezembro de 2023.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

Vereadora – REPUBLICANOS Relatora